

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIÊNE E SAÚDE E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO,
DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, para atender despesas com a aquisição de equipamentos diversos para a Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde, conforme classificação funcional abaixo:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 301 0201 1143 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 66.509,24

Fonte de Recurso: 0.95.13-360.000 – Recursos do FNS – Bloco de Investimentos

10 301 0201 1140 – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00

Fonte de Recurso: 0.95.13-360.000 – Recursos do FNS – Bloco de Investimentos

10 301 0201 1141 – Organização dos Serviços da Assistência Farmaceutica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.239,31

Fonte de Recurso: 0.95.13-360.000 – Recursos do FNS – Bloco de Investimentos

10 301 0211 1144 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 0.95.13-300.081 – Recursos do FNS – Bloco de Investimentos

10 301 0211 1145 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus (COVID-19)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.950,00

Fonte de Recurso: 0.95.13-312.015 – Recursos do FNS – Bloco de Investimentos – COVID-19 – SAPS – Portaria 3389/2020

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei conforme o artigo 1º, no valor de R\$ 129.698,55 (Cento e Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), decorrerão dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo R\$ 122.748,55 (Cento e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

decorrentes do Superávit do Exercício Anterior e R\$ 6.950,00 (Seis Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde

10 122 0191 2999 – Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.950,00

Fonte de Recurso: 0.95.13-312.015 – Recursos do FNS – Bloco de Investimentos – COVID-19 – SAPS – Portaria 3389

ARTIGO 3º - As alterações previstas no artigo 1º desta Lei também serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 18 de Outubro de 2021.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES;

Temos a honra de encaminhar à essa Edilidade, para a devida apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado a realização de despesas com aquisição de equipamentos diversos para a Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde deste Município e alteração dos anexos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ao ensejo, justificamos que a abertura do presente crédito se faz necessário, visando a aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde, bem como para o Centro Odontológico e será realizada com recursos provenientes do saldo financeiro de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do Bloco de Investimentos.

Face à relevância e o interesse público, solicitamos que esta matéria seja processada sob o regime de urgência, na forma de nossa Lei Orgânica, pelas razões acima expostas.

P.M. Lupércio, 18 de Outubro de 2021.

.....
CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal